

**LEI Nº 2408, DE 10 DE MARÇO DE 1987.****Autoriza o Poder Executivo a aquiescer na transferência de imóveis e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aquiescer na transferência, em retorno, para o Centro Espirita Eurípedes Baranulfo, da área remanescente e edificação respectiva do total transferido ao Sanatório Espirita José Dias Machado, por força da Lei nº 2114, de 11 de dezembro de 1981.**

**Art.2º - Os imóveis mencionados no artigo 1º têm a área global de 6.551,30 m<sup>2</sup> e se compõem dos seguintes lotes e edificação:**

**I - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-12A, sito à avenida 14, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 425,10 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias;**

**II - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-12B, sito à avenida 14, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 425,10 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias;**

**III - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-12C, sito à rua 16 e avenida 14, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 4.490,90 m<sup>2</sup>, com benfeitorias constantes de um prédio para sanatório;**

**IV - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-01, sito à rua 16, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 390,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias constantes de um prédio residencial, com 57,27 m<sup>2</sup> de área construída;**

**V - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-12 "0", sito à rua 16, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 425,10 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias;**

**VI - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-12P, sito à rua 16, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 425,10 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias.**

**Art.3º - A transferência da que trata o artigo 1º fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:**

**a)- inalienabilidade total ou parcial dos imóveis;**

**b)- reversão ao patrimônio municipal no caso de ficarem desvirtuadas as finalidades assistenciais da donatária.**

**Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

*com*

Lei nº 2408, de 10 de março de 1987 - continuação - folha 02 -

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de março de 1987.

  
Rosel Antônio Jorge  
- Prefeito de Ituiutaba -

atn/rsc.